



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000398725

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2113296-92.2025.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que é agravante SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA - CAMPINAS, é agravada ROSEMARA CAIXETA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente) E REBELLO PINHO.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

LUIS CARLOS DE BARROS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento Nº: 2113296-92.2025.8.26.0000

Comarca: CAMPINAS - 6ª VARA CÍVEL

**AGVTE.: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
SANEAMENTO S/A - SANASA - CAMPINAS**

AGVDO.: ROSEMARA CAIXETA

Voto nº 59030

**Ementa: Agravo de instrumento. Execução.
Pretensão de realização de pesquisa por meio do
CCS-Bacen. Admissibilidade. RECURSO
PROVIDO.**

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, interposto contra a decisão de fls. 113 dos autos de origem, que indeferiu pedido de pesquisa de bens via CCS-Bacen.

Requer a agravante a reforma da decisão. Afirma que é possível a realização de penhora pelo CCS-Bacen, pois a execução é voltada à satisfação do exequente. Cita precedentes. Aduz que pesquisas via outros sistemas resultaram infrutíferas.

Recurso processado com as formalidades legais.

É o relatório.

Respeitado o entendimento do d. Juízo *a quo*, a r. decisão agravada deve ser reformada, pois a

pretensão de expedição de ofício ao CCS-Bacen serve como subsídio para localização de patrimônio.

Nesse sentido:

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Pedido de expedição de ofício ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS-Bacen) - Admissibilidade - STJ entende ser cabível referida medida em ações de natureza cível como subsídio para localização de patrimônio do devedor - Possível também a pesquisa no Sistema CRC-Jud - Precedentes desta 20ª Câmara de Direito Privado – Decisão reformada - Recurso provido” (e Agravo de Instrumento nº 2156596-12.2022.8.26.0000, a 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Desembargador Álvaro Torres Júnior, data do julgamento: 05/10/2022).

Portanto, defere-se o pleito de pesquisa ao CCS-Bacen.

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso.

LUIS CARLOS DE BARROS
Relator